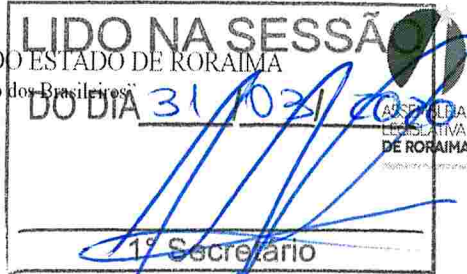




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CHICO MOZART

PROJETO DE LEI Nº 045 /2020

EMENTA: DETERMINA A SUSPENSÃO DE TODAS AS COBRANÇAS EM DÍVIDAS ATIVAS JUNTO AO ESTADO DE RORAIMA, COMO TAMBÉM EXCLUIR COBRANÇA DE JUROS E MULTA A DÉBITOS ADQUIRIDOS PELO PERÍODO DE 120 DIAS, PERÍODO DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS REFERENTES A CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA RESOLVE:

Art. 1º – A Secretária de Estado de Fazenda de Roraima (SEFAZ) e a Procuradoria do Estado ou outros órgãos competentes, suspenderam todas as cobranças em dívida ativa pelo período de 120 dias.

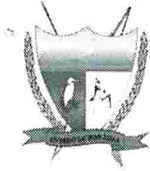
Art. 2º – Fica vedado a cobrança de juros e mora pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º – Aplica-se os artigos 1º e 2º em cobranças realizadas pelo DETRANRR, referente a IPVA, licenciamento e multas.

Parágrafo único: fica vedado a apreensão de automóveis em atraso de IPVA, Licenciamento e Seguro Obrigatório, durante o período de 120 dias.

30-MAR-2020 11:12 002357 1/2

PROTÓCOLO LEGISLATIVO/RR



Art. 4º – O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa de 1.000,00 (mil reais), sendo revestida ao devedor; em caso de reincidência, a multa será duplicada.

Art. 5º – Esta lei terá o prazo de vigência em consonância com o período de aplicação das medidas e restrições de deslocamento decorrentes do vírus do COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2020.



JUSTIFICATIVA

Com o estado de calamidade pública devido ao COVID19, muitos empresários, pessoas autônomas, microempreendedores, motoristas de aplicativo, moto boy e a população em geral, **necessita de suas últimas economias para sobreviver.**

Com isso, a cobrança do Estado no período em questão, poderá acarretar grande prejuízos econômicos a população de Roraima.

Importante citar, que a suspensão do comércio gerou e irá gerar um aumento exorbitante no número de desemprego e desta forma, devemos incentivar a economia comercial do Estado, como também o incentivo aos trabalhadores autônomos.

Quanto a proibição de apreensão de automóveis que estejam em atraso, é de se observar que 20% da população de Roraima necessita de seu veículo como fonte de renda, qual seja: moto boy, motorista de aplicativo, carro de frete e outros.

Portanto, com a pandemia do COVID19, houve redução salarial ao trabalhadores autônomos, que necessitam da suspensão da apreensão de seus automóveis, que são sua fonte de renda.

Logo se observa que o projeto de lei não irá gerar prejuízos financeiros ao Estado, posto que se trata de uma suspensão, que posterior de 120 dias poderá ser realizada sua cobrança.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares que aprovem o referido projeto de Lei com urgência visto que visa a proteger os consumidores, pessoas autônomas e empresários.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2020.

CHICO MOZART
Deputado Estadual
1º Secretário